DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6326/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3464/2014
PROTOCOLO	: 1483882
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA – MS
JURISDICIONADOS	: 1-ÉDER UILSON FRANÇA LIMA 2-ANA CLAUDIA COSTA BUHLER
CARGOS DOS JURISDICIONADOS	: 1-PREFEITO DO MUNICÍPIO; 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 39/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 99/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES
CONTRATADA	: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 213.551,66
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se ao exame da formalização do **Contrato Administrativo nº 39/2014** - (fls. 7-13) celebrado entre as partes acima nominadas.

O *Acórdão AC01-G.JRPC-720/2014* proferido nos autos do *Processo TC- 3467/2014* julgou regular e legal o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 99/2013*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de medicamentos complementares que serão utilizados no atendimento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivinhema/MS, conforme discriminado na Cláusula Primeira - (fls. 7).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 213.551,66 (duzentos e treze mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda - (fls. 9).

A vigência do contrato foi estimada para período de 06/01/2014 a 31/12/2014, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Quinta - (fls. 10).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual, consoante Análise *ANA–2ª ICE–7146/2016* - (fls. 19-22).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual, consoante o Parecer *PAR-2ªPRC-7616/2017* - (fls. 23).

É o relatório.

Cumpridas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno, passo ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, II, do regramento supra.

Com relação ao instrumento de *Contrato Administrativo nº 39/2014* - (fls. 7-13) vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto, a contratação visa à aquisição de medicamentos complementares que serão utilizados no atendimento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivinhema/MS, no valor de R$ 213.551,66 (duzentos e treze mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) e prazo de vigência estabelecido para o período de 06/01/2014 a 31/12/2014, sujeito a prorrogação, de acordo com o instrumento contratual - (fls. 7-13).

O extrato deste Contrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (fls. 21), *in verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 39/2014 celebrado entre o Município de Ivinhema (CNPJ Nº 03.575.875/0001-00) e a empresa Moca Comércio de Medicamentos Ltda (CNPJ Nº 03.233.805/0001-73), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno."*

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fls. 23), *in verbis:*

"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à formalização do *Contrato Administrativo n.º 39/2014* revelam que foram observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 39/2014** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema/MS**, CNPJ/MF nº 11.112.312/0001-03, por seu Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72 e Secretária Municipal de Saúde, Senhora Ana Cláudia Costa Buhler, CPF/MF n.º 639.403.881-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Moca Comércio de Medicamentos Ltda**, CNPJ/MF nº 03.233.805/0001-73, por seu representante, Senhor Dirceu da Silva Leite, CPF/MF nº 395.241.329-15, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator